



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.606

João Pessoa - Sábado, 30 de Abril de 2022

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 307 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de Integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O desconto de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 1º desta Lei incidirá sobre o valor da tarifa e será aplicado apenas na segunda passagem utilizada pelo usuário do transporte público intermunicipal no âmbito do Sistema de Integração de Passageiros, sendo financiado com a participação do Governo do Estado e das empresas concessionárias desse serviço público nos seguintes percentuais:

I - o Governo do Estado da Paraíba e as empresas concessionária custearão, cada um, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa, cabendo ao usuário o custeio do restante da tarifa;

II – excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2022, o Governo do Estado da Paraíba arcará integralmente com o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa, sem a participação das empresas concessionárias, como medida de enfrentamento à COVID-19, cabendo ao usuário o custeio do restante da tarifa.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

DECRETO Nº42.457 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios, constantes do ANEXO ÚNICO, afetadas por ESTIAGEM (COBRADE1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

Considerando que a escassez de água no estado paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data nos municípios afetados pelo fenômeno da estiagem, constantes no Anexo Único, causando danos à subsistência e à saúde das respectivas populações;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente à agricultura e à pecuária dos municípios afetados;

Considerando o comprometimento da normalidade, em diversos municípios do Estado da Paraíba, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Estadual;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população impactada pela irregularidade pluviométrica, quanto à complementação do abastecimento d'água e da alimentação;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos a busca por soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUACÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas dos municípios afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2021; 134º da Proclamação da República.

ANEXO ÚNICO  
Decreto nº 42.457, de 29 de abril de 2022

ORDEM	MUNICÍPIO
1	Água Branca
2	Alcantil
3	Algodão de Jandaíra
4	Aparecida
5	Arara
6	Araruna
7	Areia
8	Areial
9	Aroeiras
10	Assunção
11	Bananeiras
12	Baraúna
13	Barra de Santa Rosa
14	Barra de Santana
15	Barra de São Miguel
16	Belém do Brejo do Cruz
17	Bernardino Batista
18	Boa Ventura
19	Boa Vista
20	Bom Sucesso
21	Bonito de Santa Fé
22	Brejo dos Santos
23	Cabaceiras
24	Cachoeira dos Índios
25	Cacimba de Areia
26	Cacimba de Dentro
27	Cacimbas
28	Cajazeiras
29	Cajazeirinhas
30	Camalaú
31	Campina Grande
32	Caraúbas
33	Carrapateira
34	Casserengue
35	Catolé do Rocha
36	Caturité
37	Conceição
38	Condado
39	Congo
40	Coremas
41	Coxixola
42	Cubati
43	Cuité
44	Curral Velho
45	Damião
46	Desterro
47	Diamante

48	Dona Inês
49	Emas
50	Esperança
51	Fagundes
52	Frei Martinho
53	Gado Bravo
54	Gurjão
55	Imaculada
56	Ingá
57	Itabaiana
58	Jericó
59	Joca Claudino
60	Juazeirinho
61	Junco do Seridó
62	Juru
63	Lagoa
64	Lagoa Seca
65	Lastro
66	Livramento
67	Mãe D'Água
68	Manaira
69	Marizópolis
70	Massaranduba
71	Matinhas
72	Mato Grosso
73	Maturéia
74	Mogeiro
75	Montadas
76	Monte Horebe
77	Mulungu
78	Natuba
79	Nazarezinho
80	Nova Floresta
81	Nova Olinda
82	Nova Palmeira
83	Olho D'Água
84	Olivados
85	Parari
86	Passagem
87	Patos
88	Pedra Branca
89	Pedra Lavrada
90	Piancó
91	Picuí
92	Pocinhos
93	Poço Dantas
94	Poço de Jose de Moura
95	Pombal
96	Princesa Isabel
97	Puxinanã
98	Queimadas
99	Quixaba

100	Remígio
101	Riachão
102	Riacho de Santo Antônio
103	Riacho dos Cavalos
104	Salgadinho
105	Salgado de São Félix
106	Santa Cecília
107	Santa Cruz
108	Santa Helena
109	Santa Luzia
110	Santa Teresinha
111	Santana dos Garrotes
112	Santo André
113	São Bentinho
114	São Bento
115	São Domingos
116	São Domingos do Cariri
117	São Francisco
118	São João do Cariri
119	São João do Rio do Peixe
120	São João do Tigre
121	São José da Lagoa Tapada
122	São José de Caiana
123	São José de Espinharas
124	São José de Piranhas
125	São José de Princesa
126	São José do Bonfim
127	São José do Brejo do Cruz
128	São José do Sabugi
129	São José dos Cordeiros
130	São Mamede
131	São Sebastião De Lagoa de Roça
132	São Sebastião do Umbuzeiro
133	São Vicente do Seridó
134	Serra Branca
135	Serraria
136	Solânea
137	Soledade
138	Sossego
139	Sousa
140	Tacima
141	Taperoá
142	Tavares
143	Teixeira
144	Tenório
145	Triunfo
146	Uiraúna
147	Umbuzeiro
148	Várzea
149	Vieirópolis
150	Zabele

Decreto nº 42.458 de 29 de abril de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/150101.00004.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.201 - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR				
	4490.52	1.633	0000	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.201 - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR				
	3390.30	1.633	0000	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**Amanda Mendes Lacerda**

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

**William Costa**

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**

DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00